



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 475/2012

Santa Fé de Goiás, 17 de outubro de 2012

“Dispõe sobre as alterações e exclusões de programas constantes no Plano Plurianual para 2010/2013 – Lei nº404/2009 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei institui a alteração no Plano Plurianual para os exercícios de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos que acompanham esta Lei.

Art.2º - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art.3º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º - As prioridades e metas para os anos de 2010/2013, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas não constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 6º - Ficam alterados os seguintes programas:

- 0001 – Ação Legislativa
- 0010 – Defesa da Ordem Jurídica
- 0011 – Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 0052 – Administração Geral
- 0054 – Administração Financeira
- 0101 – Policiamento Civil
- 0122 – Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente
- 0123 – Erradicação do Trabalho Infantil
- 0124 – Assistência Comunitária
- 0210 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
- 0251 – Alimentação Escolar
- 0401 – Educação Infantil
- 0403 – Ensino Fundamental
- 0410 – Ensino Médio Regular ou Polivalente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

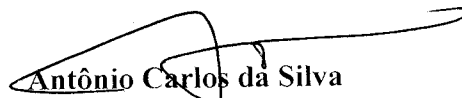
Santa Fé de Goiás – GO

- 0473 – Difusão Cultural
- 0501 – Vias e Logradouros Urbanos
- 0504 – Serviços de Limpeza Urbana
- 0505 – Serviços Funerários
- 0506 – Iluminação Pública
- 0507 – Parques e Jardins
- 0515 – Habitações Urbanas
- 0615 – Proteção e Preservação de Ecossistemas
- 0644 – Hortas e Pomares Comunitários
- 0645 – Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola
- 0705 – Promoção de Turismo
- 0721 – Desporto Comunitário
- 1003 – Gestão da Política de Previdência do Regime Estatutário
- 1010 – Gestão da Política Agropecuária
- 1202 – Manutenção de Serviços de Transporte
- 1310 – Contribuições para o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor
- 1312 – Contribuição para o Instituto Nacional de Seguro Social

Art. 7º - Ficam excluídos os seguintes programas: 0008, 0009, 0019, 0021, 0022, 0024, 0026, 0028, 0029, 0030, 0034, 0036, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0046, 0048, 0060, 0061, 0064, 0068, 0070, 0071, 0079, 0080, 0083, 0085, 0086, 0087, 0091, 0092, 0093, 0094, 0101, 0106, 0111, 0115, 0117, 0126, 0129, 0130, 0138, 0139, 0140, 0141, 0142, 0143, 0146, 0147, 0148, 0149, 0154, 0157, 0159, 0161, 0165, 0166, 0167 e, 0168 - sem nomenclaturas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2012.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 17 DE OUTUBRO DE 2012.


Antônio Carlos da Silva
- Presidente da Câmara-



Publicado

Em: 08/11/2012

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

LEI N. 475/2012 ,

“ Dispõe sobre as alterações e exclusões de programas constantes no Plano Plurianual para 2010/2013 - Lei nº 404/2009 e dá outras providências.”

Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui a alteração no Plano Plurianual para os exercícios de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos que acompanham esta lei.

Art.2º - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art.3º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art.4º - As prioridades e metas para os anos de 2010/2013, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art.5º - A exclusão ou alteração de programas não constantes desta lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art.6º - Ficam alterados os seguintes programas:


- 0001- Ação Legislativa
- 0010 – Defesa da Ordem Jurídica
- 0011 – Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 0052 – Administração Geral
- 0054 – Administração Financeira
- 0101 – Policiamento Civil
- 0122 – Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente
- 0123 - Erradicação do Trabalho Infantil

- 0124 – Assistência Comunitaria
- 0210 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
- 0251 – Alimentação Escolar
- 0401 – Educação Infantil
- 0403 – Ensino Fundamental
- 0410 – Ensino Medio Regular ou Polivalente
- 0473 – Difusão Cultural
- 0501 – Vias e Logradouros Urbanos
- 0504 – Serviços de Limpeza Urbana
- 0505 – Serviços Funerarios
- 0506 – Iluminação Publica
- 0507 – Parques e Jardins
- 0515 – Habitações Urbanas
- 0615 – Proteção e Preservação de Ecossistemas
- 0644 – Hortas e Pomares Comunitarios
- 0645 – Amparo ao Pequeno Produtor Agricola
- 0705 – Promoção do Turismo
- 0721 – Desporto Comunitario
- 1003 – Gestão da Política de Previdencia do Regime Estatutario
- 1010 – Gestão da Política Agropecuaria
- 1202 – Manutenção de Serviços de Transporte
- 1310 – Contribuições para o Programa de Formação de Patrimonio do Servidor
- 1312 – Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social

Art.7º - Ficam excluídos os seguintes programas: 0008,0009, 0019, 0021, 0022, 0024, 0026, 0028, 0029, 0030, 0034, 0036, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0046, 0048, 0060, 0061, 0064, 0068, 0070, 0071, 0079, 0080, 0083, 0085, 0086, 0087, 0091, 0092, 0093, 0094, 0101, 0106, 0111, 0115, 0117, 0126, 0129, 0130, 0138, 0139, 0140, 0141, 0142, 0143, 0146, 0147, 0148, 0149, 0154, 0157, 0159, 0161, 0165, 0166, 0167 e, 0168 – sem nomenclaturas.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2012..

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás-GO., 08 de novembro de 2012.



Gilmar Batista Teixeira
Prefeito Municipal

via SEFAZ-GO

	Estado de Goiás	DARE 2.1	TPA	SEQ.	01-Reservado ao Processamento 116-0-2-541-2340-02215-0
	Secretaria da Fazenda				02-Cód. Receita 4350
	Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais				03-Cond. Pagto 4111
Especificação da Receita SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL					04-Documento de origem 0000000
Nome ou Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FA DE GOIAS					05-Data de vencimento 05/12/2012
Endereço Completo AV. ARAGUAIA QD.3.A LT.07 SANTA FE DE GOIAS					06 - CPF/CNPJ 251075170001-05
Informações Complementares					07- apuração mm aaaa parcela Referência: 0008 12 2012 000
DDD			Fone		08 - Município 017500-7
AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO-AGECOM					09-Valor original da receita 9.450,00
PUBLICACOES NOS DIAIOS OFICIAIS					10-Valor da multa 0,00
					11-Valor do juro 0,00
					12-Valor da atualização monetária 0,00
--- CALCULO VALIDO PARA -- 05 / 12 / 2012 ---					15-Valor a recolher (09+10+11+12) 9.450,00
CONTROLE: 74955343397 - DATA: 05/12/2012 HORA: 09:11 HS.					
8582 0000 094-5 5000 0250 160-2 2541 2340 022-0 1551 6100 000-6					

18 - Autenticação Mecânica

--- corte aqui ---

via Contribuinte

	Estado de Goiás	DARE 2.1	TPA	SEQ.	01-Reservado ao Processamento 116-0-2-541-2340-02215-0
	Secretaria da Fazenda				02-Cód. Receita 4350
	Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais				03-Cond. Pagto 4111
Especificação da Receita SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL					04-Documento de origem 0000000
Nome ou Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FA DE GOIAS					05-Data de vencimento 05/12/2012
Endereço Completo AV. ARAGUAIA QD.3.A LT.07 SANTA FE DE GOIAS					06 - CPF/CNPJ 251075170001-05
Informações Complementares					07- apuração mm aaaa parcela Referência: 0008 12 2012 000
DDD			Fone		08 - Município 017500-7
AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO-AGECOM					09-Valor original da receita 9.450,00
PUBLICACOES NOS DIAIOS OFICIAIS					10-Valor da multa 0,00
					11-Valor do juro 0,00
					12-Valor da atualização monetária 0,00
--- CALCULO VALIDO PARA -- 05 / 12 / 2012 ---					15-Valor a recolher (09+10+11+12) 9.450,00
CONTROLE: 74955343397 - DATA: 05/12/2012 HORA: 09:11 HS.					
8582 0000 094-5 5000 0250 160-2 2541 2340 022-0 1551 6100 000-6					

18 - Autenticação Mecânica

--- corte aqui ---

Atenção:

Conferir nº.s da barra com comprovante pagamento

Pagamento via Auto Atendimento / Internet:

PUBLICAR AO VIA OF-12

Estado de GOIÁS
Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DE GOIÁS

Ofício Nº 40/2012.

ASSUNTO: "ENCAMINHA PROJETO DE ALTERAÇÃO DO PPA PARA 2013

Senhor Presidente,

O presente ofício tem por fim apresentar aos membros desta casa de Leis a proposta de alteração do Plano Plurianual para o período de 2013

Visando adequar o município para execução da nova estrutura orçamentária que foi ditada pela Secretária de Tesouro Nacional através das portarias de numero 42/1999 e 163/2001, ao elaborarmos a proposta procuramos corrigir as deficiências ocorridas nos exercícios anteriores, e de acordo com índices publicados por instituições autorizadas, Procedemos à atualização monetária a fim de se adequar a atual realidade financeira, sendo que no decorrer do período veremos que estão dentro das expectativas.

Por estes fatores já esclarecidos, solicitamos desta augusta casa de Leis no sentido de sua aprovação para que possamos desenvolver nosso Município, sem percalços que possam prejudicar a administração.

Certo de merecer especial atenção aproveitamos o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração aos membros desta Casa.

Cordialmente,



Prefeito Municipal

Recebi em 27/08/2012



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

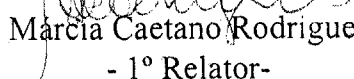
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 475/2012 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre as alterações e exclusões de programas constantes no Plano Plurianual para 2010/2013 – Lei nº 404/2009 e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2012.


Altamiro Domieriano da Silva
- Presidente-


Marcia Caetano Rodrigues
- 1º Relator-


Andomar Gonçalves
- 2º Relator-

APROVADO
A Secretário para Providenciar
Em _____
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA


PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 475/2012 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre as alterações e exclusões de programas constantes no Plano Plurianual para 2010/2013 – Lei nº404/2009 e dá outras providências.”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

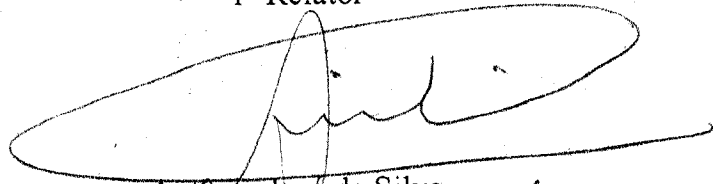
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2012.


Augusto Ferreira Ramos
- Presidente-


Anderson Gonçalves
- 1º Relator-


Antonio José da Silva
- 2º Relator-

APROVADO
A Secretária para Providenciar
Em _____
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

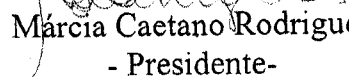
PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 475/2012 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre as alterações e exclusões de programas constantes no Plano Plurianual para 2010/2013 – Lei nº404/2009 e dá outras providências.”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

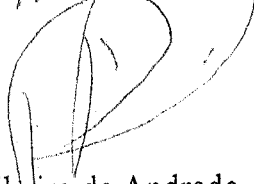
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2012.


Márcia Caetano Rodrigues
- Presidente-


Augusto Ferreira Ramos
- 1º Relator-


Pedro Ribeiro de Andrade
- 2º Relator-

APPROVED
A Secretária para Providenciar
Em _____
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

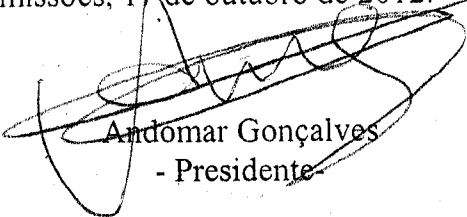
PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 475/2012 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre as alterações e exclusões de programas constantes no Plano Plurianual para 2010/2013 – Lei nº404/2009 e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.


Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2012.


Andomar Gonçalves
- Presidente -

Benunes Alves Pereira
- 1º Relator -


Luís de Assis Freire
- 2º Relator -

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em _____
Presidente da Câmara



Publicado
Em: 08/11/2012

LEI N. 475/2012 ,

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

“ Dispõe sobre as alterações e exclusões de programas constantes no Plano Plurianual para 2010/2013 - Lei nº 404/2009 e dá outras providencias.”

Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui a alteração no Plano Plurianual para os exercícios de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos que acompanham esta lei.

Art.2º - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art.3º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art.4º - As prioridades e metas para os anos de 2010/2013, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art.5º - A exclusão ou alteração de programas não constantes desta lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

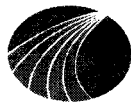
Art.6º - Ficam alterados os seguintes programas:

- 0001- Ação Legislativa
- 0010 – Defesa da Ordem Jurídica
- 0011 – Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 0052 – Administração Geral
- 0054 – Administração Financeira
- 0101 – Policiamento Civil
- 0122 – Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente
- 0123 - Erradicação do Trabalho Infantil

GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento



- 0124 – Assistência Comunitaria
- 0210 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
- 0251 – Alimentação Escolar
- 0401 – Educação Infantil
- 0403 – Ensino Fundamental
- 0410 – Ensino Medio Regular ou Polivalente
- 0473 – Difusão Cultural
- 0501 – Vias e Logradouros Urbanos
- 0504 – Serviços de Limpeza Urbana
- 0505 – Serviços Funerarios
- 0506 – Iluminação Publica
- 0507 – Parques e Jardins
- 0515 – Habitações Urbanas
- 0615 – Proteção e Preservação de Ecossistemas
- 0644 – Hortas e Pomares Comunitarios
- 0645 – Amparo ao Pequeno Produtor Agricola
- 0705 – Promoção do Turismo
- 0721 – Desporto Comunitario
- 1003 – Gestão da Politica de Previdencia do Regime Estatutario
- 1010 – Gestão da Politica Agropecuaria
- 1202 – Manutenção de Serviços de Transporte
- 1310 – Contribuições para o Programa de Formação de Patrimonio do Servidor
- 1312 – Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social

Art.7º - Ficam excluídos os seguintes programas: 0008,0009, 0019, 0021, 0022, 0024, 0026, 0028, 0029, 0030, 0034, 0036, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0046, 0048, 0060, 0061, 0064, 0068, 0070, 0071, 0079, 0080, 0083, 0085, 0086, 0087, 0091, 0092, 0093, 0094, 0101, 0106, 0111, 0115, 0117, 0126, 0129, 0130, 0138, 0139, 0140, 0141, 0142, 0143, 0146, 0147, 0148, 0149, 0154, 0157, 0159, 0161, 0165, 0166, 0167 e, 0168 – sem nomenclaturas.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2012..

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás-GO., 08 de novembro de 2012.

Gilmar Batista Teixeira

Prefeito Municipal

do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluente;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e injeções financeiras; e
- XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

- I - os reflexos da Política do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive a Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2011;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente Lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de SANTA FÉ DE GOIÁS é de 7% (sete por cento).

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferências sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidade de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da competência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescências, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de crianças de pré-escolas, centro de convivência de idosos, Centros comunitários, unidade de apoio a gestantes, unidade de recuperação de locómanos e outras entidades com finalidade de atendimentos às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27 - O Poder Executivo, com necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, esporte e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programadas para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

**CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, dentre outras, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

- III - do orçamento fiscal; e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelo órgão, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2012, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para exercício de 2013, será encaminhado à Câmara Municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2013, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para aquisição, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados, aplicados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subeventualmente de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas todoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2013, até limite do índice acumulado de inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2012, se porventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 03 DE MAIO DE 2012.

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
LEI Nº 475/2012, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre as alterações e exclusões de programas constantes no Plano Plurianual para 2010/2013 - Lei nº 404/2009 e dá outras providências."

Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui e altera no Plano Plurianual para os exercícios de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos que acompanham esta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modificarem.

Art. 4º - As prioridades e metas para os anos de 2010/2013, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas não constantes desta lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio do projeto de lei específico.

Art. 6º - Ficam alterados os seguintes programas:

- 0001 - Ação Legislativa
- 0010 - Defesa da Ordem Jurídica
- 0011 - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 0052 - Administração Geral
- 0054 - Administração Financeira
- 0101 - Policiamento Civil
- 0122 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente
- 0123 - Erradicação do Trabalho Infantil
- 0124 - Assistência Comunitária
- 0210 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
- 0251 - Alimentação Escolar
- 0401 - Educação Infantil
- 0403 - Ensino Fundamental
- 0410 - Ensino Médio Regular ou Polivalente
- 0473 - Difusão Cultural
- 0501 - Vias e Logradouros Urbanos
- 0504 - Serviços de Limpeza Urbana
- 0505 - Serviços Funerários
- 0506 - Iluminação Pública
- 0507 - Parques e Jardins
- 0515 - Habitações Urbanas
- 0615 - Proteção e Preservação de Ecossistemas
- 0644 - Hortas e Pomares Comunitários
- 0645 - Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola
- 0705 - Promoção do Turismo
- 0721 - Desporto Comunitário
- 1003 - Gestão da Política de Previdência do Regime Estatutário
- 1010 - Gestão de Política Agropecuária
- 1207 - Manutenção de Serviços de Transporte
- 1210 - Contribuições para o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor
- 1212 - Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social

Art. 7º - Ficam excluídos os seguintes programas: 0008.0009, 0010.0027, 0022.0024, 0026.0028, 0029.0030, 0034.0036, 0039.0040, 0041.0042, 0043.0044, 0046.0048, 0060.0061, 0064.0068, 0070.0071, 0079.0080, 0083.0085, 0086.0087, 0091.0092, 0093.0094, 0101.0106, 0111.0115, 0117.0126, 0129.0130, 0138.0139, 0140.0141, 0142.0143, 0146.0147, 0148.0149, 0154.0157, 0159.0161, 0165.0168, 0167 e, 0168 - sem nomenclaturas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, 08 de novembro de 2012.

Gilmar Batista Teixeira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
LEI Nº 476/2012, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

A Câmara de SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2013, no valor global de R\$ 14.371.700,00 (CATORZE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E UM MIL E SETECENTOS REAL), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo as normas da execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 14.371.700,00 (CATORZE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E UM MIL E SETECENTOS REAL).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOUREIRO	12.981.700,00
1 - RECEITAS CORRENTES	12.781.700,00
1.1 - Receita Tributária	658.300,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	14.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	441.000,00
1.7 - Transferências Correntes	11.835.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	33.400,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00
2.1 - Operações de Crédito	50.000,00
2.2 - Alienação de Bens	50.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	100.000,00

2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	2.890.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(1.500.000,00)
RECEITAS TOTAL	14.371.700,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 14.371.700,00 (CATORZE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E UM MIL E SETECENTOS REAL), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 13.791.700,00 (TREZE MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E UM MIL E SETECENTOS REAL);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 580.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL REAL);

Art 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	14.371.700,00
1 - DESPESAS CORRENTES	7.393.700,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.263.500,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	200.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	5.514.500,00
03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB	1.500.000,00
06 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNPREV	580.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	677.000,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.757.500,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
DESPESA TOTAL	14.371.700,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.02 - CAMARA MUNICIPAL	730.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	343.000,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.265.000,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	248.500,00
05.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	2.283.100,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	211.700,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERV URBANOS	2.294.200,00
09.01 - SECRET AGRIC PECUARIA E MEIO AMBIENTE	558.400,00
10.01 - SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	633.000,00
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO	42.300,00
12.01 - RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00
13.03 - FUNDEB	1.500.000,00
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.757.500,00
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	677.000,00
16.06 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	580.000,00
18.01 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERRESSE SOCIAL (FMHS)	50.000,00
Total das Unidades	14.371.700,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2013.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes no anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autárquicas, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 08 de Novembro de 2012.

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Goiás, através da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás - CNPJ nº 02.056.711/0001-03. CONTRATADA: FREITAS MATOS E MOLNARI LTDA - ME, CNPJ nº 08.267.528/0001-44. PROCESSO nº 031/2012. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2012. OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do contrato. PRAZO: início em 01 de dezembro de 2012 e término em 31 de dezembro de 2012. DATA DA ASSINATURA: 29/11/2012.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Goiás, através da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás - CNPJ nº 02.056.711/0001-03. CONTRATADA: PONTES E OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 00.508.716/0001-02. PROCESSO nº 359/2012. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 026/2012. OBJETO: gêneros alimentícios para a manutenção na Jornada Ampliada nos Núcleos I, II, III, IV, V, VI e VII - convênio PETI - JORNADA - PV/MC. VALOR TOTAL: R\$ 44.803,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e três reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.0401.005.244.1.006.2252-339030. DATA DA ASSINATURA: 30/11/2012. VIGÊNCIA: Terá início na data de 30/11/2012 e término em 31/12/2012.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Santa Helena de Goiás, através da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás - CNPJ nº 02.056.711/0001-03. CONTRATADA: BN CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.929.182/0001-01. PROCESSO nº 138/2011. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 005/2011. OBJETO: adequação da planilha orçamentária, com supressão visando adequar a execução dos serviços, com alteração do valor contratual. VALOR SUPRIMIDO: R\$ 533,63 (quinhentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos). DISPOSITIVO LEGAL: Artigo 85, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.006/93. DATA DA ASSINATURA: 19/11/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS
DECRETO Nº 420/2012 - ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL DE GOIÁS torna público o Decreto nº 420/2012, que dispõe sobre nomeação de servidores públicos de provimento efetivo, sob Concurso Público nº001/2012.

Lista de:

Funcionário	Cargo
Eduardo Sampaio Lobo	Motorista de Veículos Leves
Lidiane Cristina Brandão Vieira da Mata	Professor PII - Geografia
Marcia Helena de Andrade Evangelista	Professor PII - Matemática
Maysa Fernandes de Sousa	Professor PII - Pedagogia
Nábio Vanut de Silva	Vigilante
Patrícia Rosa Mendes	Professor PII - Pedagogia
Sandra Aparecida de Silva	Professor PII - Pedagogia
Tania Cristina de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais
Tania de Silva Freitas	Professor PII - Pedagogia
Valéria Aparecida Borges Lobo	Auxiliar de Serviços Gerais

Lista de:

Nomeados	Cargo	Classificação
Eduardo Sampaio Lobo	Motorista de Veículos Leves	2º Lugar
Lidiane Cristina Brandão Vieira da Mata	Professor PII - Geografia	1º Lugar
Marcia Helena de Andrade Evangelista	Professor PII - Matemática	1º Lugar
Maysa Fernandes de Sousa	Professor PII - Pedagogia	1º Lugar
Nábio Vanut de Silva	Vigilante	1º Lugar
Patrícia Rosa Mendes	Professor PII - Pedagogia	2º Lugar
Sandra Aparecida de Silva	Professor PII - Pedagogia	4º Lugar
Tania Cristina de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	3º Lugar
Tania de Silva Freitas	Professor PII - Pedagogia	3º Lugar
Valéria Aparecida Borges Lobo	Auxiliar de Serviços Gerais	1º Lugar

Taquaral de Goiás, aos 06(eseis) dias do mês de dezembro de 2012.
WELINGTON JOSÉ SIQUEIRA - Prefeito Municipal

Estado de Goiás - Prefeitura Municipal de Simolândia
Homologação do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO nº 001/2012

O Prefeito Municipal de Simolândia-GO no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que contém o Quadro Elativo do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO de caráter especial o relatório da Comissão Instituída pela Portaria nº 332/2012, de 19 de novembro de 2012, resolve homologar o resultado apresentado a todos os atos praticados na realização do certame para que surta seus jurídicos e legais efeitos na forma da legislação vigente:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Inscrição	Nome do Candidato	Nota	Classificação
8	Microrregião 93 da área 02		
3	Sandra Souza de Almeida Farias	8,4	1
24	Daniusa Rodrigues Pereira	8,4	2 - Reserva
34	Cleia Nicarta da Silva	8,2	3 - Reserva
25	Eliane Pereira De Silva	7,8	4 - Reserva
17	Microrregião 07 da área 01		
15	José Alexandre Mesquita Martins	7,5	1
21	Lidia Dias de Silva	6,0	2 - Reserva
15	Microrregião 98 da área 02		
11	Jailine Pereira de Souza	6,1	1
22	Neuzi Leopoldino De Oliveira	7,1	2 - Reserva
28	Elenice Soares de Melo	6,1	3 - Reserva
13	Microrregião 15 da área 01		
4	João Daiva de Andreia Felton A.4	7	1
14	Eduardo Soares Pereira	7,1	2 - Reserva
21	Bianey Batista da Silva	6,9	3 - Reserva
25	Lailane Viana Bove da Silva Santos	6,8	4 - Reserva

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDERMIAS

Inscrição	Nome do Candidato	Nota	Classificação
35	Lailane Bispo da Conceição	8,3	1
5	Torres Cesar de Moraes de Costa	7,7	2
6	Ludeni Viana da Silva	7,6	3 - Reserva
30	Caia Alves de Rocha	7,6	3 - Reserva
16	Dierley Gabriel Rodrigues dos Santos	7,2	4 - Reserva
29	Patrícia Ferreira Neves	7,1	5 - Reserva
29	Cleide Santana de Silva Sousa	6,9	6 - Reserva
7	Basilá Silva de A. Oliveira	6,8	7 - Reserva
20	Patrícia Ferreira Neves	5,7	8 - Reserva
20	PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS		
Simolândia-GO, 04-dezembro-2012 - Celso Zanoni - Prefeito Municipal			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 195/2012 - CPL

A Pregoeira Livia de Mattos e sua equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 023 de 02 de janeiro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 195/2012, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, bem como as disposições a seguir estabelecidas:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais diversos (consumo, expediente e limpeza), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Atenção à Mulher, conforme descrição no Edital, processo nº 2012041480.

DATA: 20/12/2012 às 10:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rodovia GO 403 KM 09 Conjunto Moradia do Momo, Senador Canedo - Goiás.

Livia de Mattos
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 196/2012 - CPL

A Pregoeira Livia de Mattos e sua equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 023 de 02 de janeiro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 196/2012, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, bem como as disposições a seguir estabelecidas:

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Atenção à Mulher, conforme descrição no Edital, processo nº 2012041428.

DATA: 20/12/2012 às 14:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rodovia GO 403 KM 09 Conjunto Moradia do Momo, Senador Canedo - Goiás.

Livia de Mattos
Pregoeira

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 523/12 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre homologação dos resultados finais do Concurso Público nº. 001/2012 e contém outras providências"

Valeky Barbosa Goulart, Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, resolve:

Considerando que o processo administrativo do Concurso Público atende o disposto no Art. 37 da Constituição Federal e na Resolução Normativa nº. 007/08 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

Considerando que foram realizadas todas as etapas do concurso e publicados os resultados finais pela Comissão Organizadora do Concurso Público;

Considerando a necessidade do preenchimento de vagas no quadro efetivo.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologados os resultados finais do Concurso Público nº. 001/2012 da Câmara Municipal de Quirinópolis, sendo aprovados e classificados os candidatos por cargo e ordem decrescente de pontos, conforme relação:

1 - CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - APROVADOS E CLASSIFICADOS:

1º	ASG 50345 SANDRA APARECIDA FONSECA	54,0	Aprovado e Classificado
2º	ASG 52191 SIMONE XAVIER CAMILO RODRIGUES	48,0	Aprovado
3º	ASG50019 GESSIMA MENDES LIRA	48,0	Aprovado
4º	ASG 52217 ELENILDA MARIA DE JESUS	48,0	Aprovado
5º	ASG 52308 RICARDO MARTINS DO CARMO	48,0	Aprovado
6º	ASG 50277 LEANDRO QUEIROZ MARTINS	48,0	Aprovado

2 - CARGO: AGENTE DE SEGURANÇA DE PORTARIA - APROVADOS E CLASSIFICADOS

1º	ASP 52186 RICHARD DA SILVA CASTILHO	51,0	Aprovado e Classificado
2º <td>ASP 50260 PAULO FERNANDO RODRIGUES</td> <td>49,0</td> <td>Aprovado</td>	ASP 50260 PAULO FERNANDO RODRIGUES	49,0	Aprovado
3º <td>ASP 52243 JOEL TOLEDO CHAGAS FILHO</td> <td>48,0</td> <td>Aprovado</td>	ASP 52243 JOEL TOLEDO CHAGAS FILHO	48,0	Aprovado
4º <td>ASP 49889 MARCEL DE SOUZA ANDRADE</td> <td>44,0</td> <td>Aprovado</td>	ASP 49889 MARCEL DE SOUZA ANDRADE	44,0	Aprovado
5º <td>ASP 48667 JOAO PAULO SANTOS LEITE</td> <td>41,0</td> <td>Aprovado</td>	ASP 48667 JOAO PAULO SANTOS LEITE	41,0	Aprovado
6º <td>ASP 52173 JOAO SOUZA DE MELO FILHO</td> <td>37,0</td> <td>Aprovado</td>	ASP 52173 JOAO SOUZA DE MELO FILHO	37,0	Aprovado

3 - CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO - APROVADOS E CLASSIFICADOS

1º	AAL 52261 JOICE APARECIDA SEGLIN CARVALHO	67,0	Aprovado e Classificado
2º <td>AAL 52303 LUANA BARBOSA CABRAL</td> <td>65,0</td> <td>Aprovado</td>	AAL 52303 LUANA BARBOSA CABRAL	65,0	Aprovado
3º <td>AAL 52277 LUANA DA SILVA MARQUES</td> <td>65,0</td> <td>Aprovado</td>	AAL 52277 LUANA DA SILVA MARQUES	65,0	Aprovado
4º <td>AAL 50237 RILUIE MENDES DE ARAUJO</td> <td>55,0</td> <td>Aprovado</td>	AAL 50237 RILUIE MENDES DE ARAUJO	55,0	Aprovado
5º <td>AAL 50417 GESSICA DE OLIVEIRA COELHO</td> <td>55,0</td> <td>Aprovado</td>	AAL 50417 GESSICA DE OLIVEIRA COELHO	55,0	Aprovado
6º <td>AAL 50417 LUDMILA PAULA DIAS</td> <td>55,0</td> <td>Aprovado</td>	AAL 50417 LUDMILA PAULA DIAS	55,0	Aprovado

4 - CARGO: AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO - APROVADOS E CLASSIFICADOS

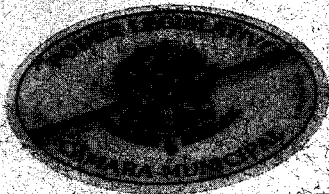
1º	ATL 50262 REMATO VELOSO PARREIRA	71,0	Aprovado e Classificado
2º <td>ATL 48965 RAILANA MARA LIMA SILVA</td> <th>71,0</th> <th>Aprovado</th>	ATL 48965 RAILANA MARA LIMA SILVA	71,0	Aprovado
3º <td>ATL 50240 CARLA DA COSTA E SILVA</td> <th>70,0</th> <th>Aprovado</th>	ATL 50240 CARLA DA COSTA E SILVA	70,0	Aprovado
4º <td>ATL 52344 RUTH BORGES NIJKO</td> <th>62,0</th> <th>Aprovado</th>	ATL 52344 RUTH BORGES NIJKO	62,0	Aprovado
5º <td>ATL 52225 NADIR RODRIGUES PRIMEIRO</td> <th>61,0</th> <th>Aprovado</th>	ATL 52225 NADIR RODRIGUES PRIMEIRO	61,0	Aprovado
6º <td>ATL 49608 JESSICA MARTINS RABELO</td> <th>55,0</th> <th>Aprovado</th>	ATL 49608 JESSICA MARTINS RABELO	55,0	Aprovado

5 - CARGO: ANALISTA DE SISTEMA LEGISLATIVO - APROVADOS E CLASSIFICADOS

1º	ASL 49465 LARA PATRICIA SANDRE	39,0	Aprovado e Classificado
2º <td>ASL 49962 NELSON NUNES RODRIGUES</td> <th>36,0</th> <th>Aprovado</th>	ASL 49962 NELSON NUNES RODRIGUES	36,0	Aprovado
3º <td>ASL 49537 WENDER FERREIRA DIAS</td> <th>32,0</th> <th>Aprovado</th>	ASL 49537 WENDER FERREIRA DIAS	32,0	Aprovado
4º <td>ASL 49379 HEVENER ANCELMO PEREIRA</td> <th>32,0</th> <th>Aprovado</th>	ASL 49379 HEVENER ANCELMO PEREIRA	32,0	Aprovado
5º <td>ABL 49148 CLOVES BATISTA SILVA JUNIOR</td> <th>25,0</th> <th>Aprovado</th>	ABL 49148 CLOVES BATISTA SILVA JUNIOR	25,0	Aprovado

6 - CARGO: ACESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO - APROVADOS E CLASSIFICADOS

1º	AJL 52328 DIEGO LOPES GOULART	35,0	Aprovado e Classificado
2º <td>AJL 52196 RICARDO LUIZ ALVES</td> <th>33,0</th> <th>Aprovado</th>	AJL 52196 RICARDO LUIZ ALVES	33,0	Aprovado
3º <td>AJL 49565 LILIAN ALVES DOS SANTOS DINIZ</td> <th>27,0</th> <th>Aprovado</th>	AJL 49565 LILIAN ALVES DOS SANTOS DINIZ	27,0	Aprovado
4º <td>AJL 48431 CRISTINA MENDONÇA TEIXEIRA</td> <th>22,5</th> <th>Aprovado</th>	AJL 48431 CRISTINA MENDONÇA TEIXEIRA	22,5	Aprovado



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 475/2012

Santa Fé de Goiás, 17 de novembro de 2012

“Dispõe sobre as alterações e exclusões de programas constantes no Plano Plurianual para 2010/2013 – Lei nº404/2009 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei institui a alteração no Plano Plurianual para os exercícios de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos que acompanham esta Lei.

Art.2º - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

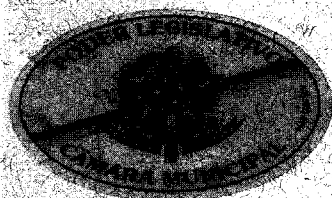
Art.3º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º - As prioridades e metas para os anos de 2010/2013, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas não constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 6º - Ficam alterados os seguintes programas:

- 0001 – Ação Legislativa
- 0010 – Defesa da Ordem Jurídica
- 0011 – Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 0052 – Administração Geral
- 0054 – Administração Financeira
- 0101 – Policiamento Civil
- 0122 – Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente
- 0123 – Erradicação do Trabalho Infantil
- 0124 – Assistência Comunitária
- 0210 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
- 0251 – Alimentação Escolar
- 0401 – Educação Infantil
- 0403 – Ensino Fundamental
- 0410 – Ensino Médio Regular ou Polivalente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

- 0473 – Difusão Cultural
- 0501 – Vias e Logradouros Urbanos
- 0504 – Serviços de Limpeza Urbana
- 0505 – Serviços Funerários
- 0506 – Iluminação Pública
- 0507 – Parques e Jardins
- 0515 – Habitações Urbanas
- 0615 – Proteção e Preservação de Ecossistemas
- 0644 – Hortas e Pomares Comunitários
- 0645 – Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola
- 0705 – Promoção de Turismo
- 0721 – Desporto Comunitário
- 1003 – Gestão da Política de Previdência do Regime Estatutário
- 1010 – Gestão da Política Agropecuária
- 1202 – Manutenção de Serviços de Transporte
- 1310 – Contribuições para o Programa de Formação de Patrimônio do Servidor
- 1312 – Contribuição para o Instituto Nacional de Seguro Social

Art. 7º - Ficam excluídos os seguintes programas: 0008, 0009, 0019, 0021, 0022, 0024, 0026, 0028, 0029, 0030, 0034, 0036, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0046, 0048, 0060, 0061, 0064, 0068, 0070, 0071, 0079, 0080, 0083, 0085, 0086, 0087, 0091, 0092, 0093, 0094, 0101, 0106, 0111, 0115, 0117, 0126, 0129, 0130, 0138, 0139, 0140, 0141, 0142, 0143, 0146, 0147, 0148, 0149, 0154, 0157, 0159, 0161, 0165, 0166, 0167 e, 0168 – sem nomenclaturas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2012.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 17 DE OUTUBRO DE 2012.


Antônio Carlos da Silva
- Presidente da Câmara-